



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8508/2015</b>		
Ementa <b>Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.</b>		
Data da Norma <b>15/10/2015</b>	Data de Publicação <b>21/10/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4102</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11843/2015</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 07/12/2023	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 10083/2023</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



Processo nº 12.710-6/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 7.486, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

**I** – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

**II** – será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o ‘caput’ deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

(...)” (NR)

**Art. 2º.** Fica substituído o Anexo da Lei nº 7.106 de 25 de julho de 2008, pelo Anexo que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.508/2015 – fls. 2)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.508/2015 – fls. 2)

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	R\$ 1.058,00
Orientação e atendimento	40 horas	R\$ 896,00